



XII
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS
DESIGUALDADES SOCIAIS
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

INTERPRETAÇÕES DA JUSTIÇA CLIMÁTICA: TEORIAS E ATIVISMO¹

Isabela Carmo Cavaco¹; Pedro Henrique Campello Torres²

¹ Universidade de São Paulo, isabcvc@usp.br

² Universidade Estadual Paulista, phtorres@unesp.br

GT 05: Aspectos críticos, oportunidades e desafios para o enfrentamento da crise climática

RESUMO

O tema central deste texto, a justiça climática, é relativamente novo se considerarmos como ponto de partida os Princípios de Justiça Climática, estabelecidos em 2002, na África do Sul, por movimentos populares e organizações ativistas que já trabalhavam com justiça social e ambiental. É uma ideia em disputa entre diferentes disciplinas, organizações e movimentos atualmente. Assim, este estudo objetiva avançar nessas definições de justiça climática a partir de revisão de literatura, primeiramente sobre a ideia de justiça que se emprega nesse debate, seguida do que tem sido publicado sobre a justiça climática em si. Os dados mostram que existem diferentes interpretações sendo construídas sobre a justiça climática, desde o ativismo disruptivo à literatura crítica, passando por definições clássicas de justiça (distributiva, processual, de reconhecimento) até definições mais contemporâneas, como a justiça interseccional.

Palavras-chave: justiça climática; ativismo; teorias de justiça; interseccionalidade

Destaques (*highlights*)

- Teorias clássicas e contemporâneas de justiça, como justiça como equidade e as dimensões distributiva, processual e de reconhecimento, ajudam a compreender caminhos para a justiça climática, mas precisam ser ampliadas para englobá-la;

¹ O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.



XII
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS
DESIGUALDADES SOCIAIS
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

- A justiça ambiental e a justiça climática são estreitamente ligadas e contribuem continuamente para a definição uma da outra, apesar de que nem toda injustiça ambiental é uma injustiça climática;
- As leituras de justiça climática apresentadas aqui focam-se nas origens históricas das injustiças tanto quanto nas suas consequências;
- Há oportunidade de pesquisas que discutam as interpretações de justiça climática no Brasil, entre ativistas e pesquisadores, bem como no aprofundamento das intersecções de raça, gênero e classe social para a luta por justiça climática.

INTRODUÇÃO

A justiça climática tem sido amplamente estudada e reivindicada em anos recentes, pelo menos desde 2018 com maior foco (Neas; Ward; Bowman, 2022), e inclusive no Brasil, desde 2019, com a chegada do movimento *Fridays for Future* e a realização da primeira Greve Global pelo Clima no mesmo ano, ainda que timidamente no país (Torres; Jacobi; Leonel, 2020).

Termos como justiça climática, similarmente a “desenvolvimento sustentável” e “sustentabilidade”, apesar de serem concebidos na maior parte das vezes em momentos oportunos e por agentes representativos de seus significados, podem ser apropriados e ressignificados a favor de outros agentes, como o setor privado e o Estado. Por isso, este texto busca apresentar algumas das leituras possíveis de justiça climática encontradas na literatura.

Os estudos de Schlosberg (2007) e Kuehn (2000) direcionaram essa pesquisa, pois ambos buscam definir a justiça ambiental avançando a partir das teorias de justiça da Filosofia e da área de Direito. Aqui, percorremos um caminho similar para a justiça climática. Não busca-se oferecer uma definição única de justiça climática, mas sim explicitar que ela deve ser adaptada ao contexto. Os Princípios de Justiça Climática, definidos em 2002, África do Sul, na Rio+10, apenas auxiliam no direcionamento da definição adotada, mas principalmente sobre o que a justiça climática não representa: ações, ocupações, repressão e exploração militar, exploração de combustíveis fósseis, exploração de trabalhadores e de povos e comunidades tradicionais, dentre outros dos 27 princípios.

As contribuições deste trabalho mostram caminhos para o aprofundamento das pesquisas sobre justiça climática, tanto sobre as conexões com outras teorias, como as de justiça ou de



XII
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS
DESIGUALDADES SOCIAIS
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

interseccionalidade, como sobre definições adotadas por ativistas, com foco no Brasil, por exemplo.

METODOLOGIA

A revisão da literatura, dentro de uma abordagem qualitativa exploratória e descritiva, posiciona o estudo no debate contemporâneo de dimensões de justiça sob novas problemáticas socioambientais, como a crise climática. A pergunta que direcionou essas buscas foi “afinal, o que é justiça?”. Essa revisão de literatura foi feita em duas bases de dados: Google Scholar e Scopus, utilizando apenas o descritor “justiça”.

Os resultados das buscas foram ordenados por relevância no Google Scholar e por “mais citados” no Scopus. A partir da leitura de títulos e resumos, foram selecionados os textos mais próximos à discussão de dimensões de justiça, que foi o proposto para este estudo. A partir dos primeiros textos, foi feito um trabalho contínuo de referência cruzada.

Seguidamente, a revisão da literatura focou-se na justiça climática, onde seguiu-se parcialmente o protocolo PRISMA (*Preferred reporting items for systematic reviews and meta-analyses*, em inglês), que oferece um passo a passo para uma revisão sistemática com alta transparência e robustez para os leitores (Page *et al.*, 2022). Apesar de não ter sido seguida por completo e não resultar em uma revisão sistemática, o protocolo PRISMA ajudou na organização das buscas a partir da definição de uma pergunta direcionadora, descritores específicos, e critérios de inclusão e exclusão para os textos relevantes.

Os descritores foram buscados em três bases de dados: Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações, Scielo e Scopus. A base Google Scholar não permite a busca exata dos descritores com os conectores booleanos e por isso não foi utilizada. Os descritores utilizados, em inglês e buscados nos títulos, resumos e palavras-chave, foram: *{climate justice} AND {youth} OR {young} OR {climate justice activism}*.

Os critérios de inclusão, por sua vez, foram: discutir ativismo climático; mencionar justiça climática; abordar jovens ativistas. E os critérios de exclusão foram: não disponível online; em idioma que não fosse inglês, português ou espanhol e não contemplar a dimensão da juventude



XII
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS
DESIGUALDADES SOCIAIS
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

climática. A análise foi feita a partir da triangulação das referências e de uma análise crítica das interpretações da justiça climática.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Esse estudo se debruçou sobre teorias da justiça clássicas e contemporâneas, para compreender o que, afinal, é ser justo, e se existem ideias universais de justiça. Grande parte das informações foram obtidas no livro “*A brief history of justice*” (2011), de David Johnston, que apresenta a evolução dessas ideias e os autores clássicos sobre o tema, como John Rawls e Amartya Sen. Partiu-se das teorias de justiça como bem-estar e como equidade, que são estudadas pelo menos desde a Antiguidade (Johnston, 2011). Para conectar tais teorias à justiça climática, os trabalhos de David Schlosberg (2007) e Robert Kuehn (2000) sobre justiça ambiental e suas dimensões são também aprofundados aqui, entendendo que a justiça ambiental é precursora da justiça climática.

Dentre os estudos encontrados, uma ideia central para tratar de justiça é a consideração das diferenças entre os indivíduos e como elas são reconhecidas na sociedade: para criar e manter hierarquias ou para favorecer os menos favorecidos. Johnston (2011) mostra que o filósofo Aristóteles desenvolveu uma noção de justiça completa, composta pela justiça distributiva e pela justiça corretiva. Para o cristianismo, a justiça veio a ser considerada uma virtude, e para o pensador Thomas Hobbes, justiça envolve o absolutismo do Estado. Assim, vê-se que não há uma ideia universal de justiça e por isso, a depender dos interesses e objetivos, deve-se especificar quais dimensões são consideradas.

É plausível que se comente sobre John Rawls, que desenvolveu a teoria de justiça como equidade em seu livro de 1971, Amartya Sen, um dos maiores críticos de Rawls que desenvolveu a ideia de capacidades individuais e se distanciou do contratualismo como base para justiça, e Nancy Fraser, que também foca-se nos indivíduos e sua cultura ao invés de instituições. Esses são estudiosos com grandes contribuições para as teorias de justiça e essenciais para estudar esse campo. Mas entende-se que é necessário ampliá-las - e não rejeitá-las - para compreender novas injustiças, como consideram-se aqui as ambientais e climáticas. Para definir a justiça ambiental, precursora da justiça climática, David Schlosberg (2007) examinou principalmente as dimensões de justiça distributiva, de reconhecimento, processual,

Apoio:



Realização:



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
SUSTENTABILIDADE



Financiamento:





XII
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS
DESIGUALDADES SOCIAIS
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

de participação e a de capacidades. Kuehn (2000) similarmente define a justiça ambiental, com uma discussão mais voltada ao Direito, trazendo a dimensão de justiça corretiva.

A partir de Schlosberg (2007) e Kuehn (2000) então, a justiça distributiva refere-se à alocação equitativa dos benefícios e ônus ambientais, garantindo que grupos vulnerabilizados não sejam desproporcionalmente afetados. A justiça processual enfatiza a participação equitativa na tomada de decisões ambientais, assegurando que todas as comunidades tenham voz ativa. Já a justiça de reconhecimento está relacionada ao respeito às identidades, culturas e modos de vida de diferentes grupos, garantindo que seus conhecimentos e direitos sejam considerados nas políticas ambientais. A justiça corretiva, por sua vez, corrige a causa e o resultado da injustiça, por punição ao causador e reparação aos afetados.

Juhola *et al.* (2022) falam da justiça restaurativa, que também tem como elemento central a responsabilização, seguida de compensação e/ou reparos que os causadores devem aos prejudicados, como foco nas pessoas e relações. Os autores citam a discussão de perdas e danos e os casos de litigância climática como exemplos. Já Andina (2023) traz uma perspectiva de justiça transgeracional, num livro que tem como um dos objetivos refletir sobre os aspectos distributivos da justiça climática global. A autora enfatiza as relações assimétricas de poder e do tempo sobre as mudanças climáticas, onde gerações anteriores e presentes sempre terão poder sobre as gerações futuras, porque apenas um lado pode tomar decisões..

A justiça climática crítica de Farhana Sultana (2021) fundamenta-se amplamente nas teorias feministas e destaca a importância de sua abordagem evitar reducionismos e sempre incluir novas perspectivas, portanto, não almeja uma definição universal, mas que tenha sempre uma perspectiva crítica sobre o contexto. Nesse sentido também, Amorim-Maia *et al.* (2022) discutem a justiça climática interseccional, priorizando vulnerabilidades de cada população e território tratado (destacando que interseccionalidade é um conceito originado na teoria feminista negra, que entende que diferentes identidades se combinam e criam novos modelos únicos de desvantagens e opressão).

O foco sobre a origem e reprodução histórica de injustiças climáticas é o que Kashwan (2021) apresenta em sua definição de justiça climática, que a define como uma forma de reconhecimento das desigualdades dos custos e respostas climáticas em curso. As autoras brasileiras Louback e Lima (2022), a partir de entrevistas com lideranças indígenas, negras, quilombolas, periféricas, pesqueiras e rurais, definem a justiça climática como o combate a

Apoio:



Realização:



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
SUSTENTABILIDADE



Financiamento:





XII
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS
DESIGUALDADES SOCIAIS
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA

injustiças em quantos eixos forem (raça, gênero, classe), que somados, culminam em impactos ao clima, o que se conecta à definição de justiça climática interseccional.

Seguindo o caminho que Schlosberg (2007) e Louback e Lima (2022) fizeram, estudando as definições também dos próprios ativistas ambientais e de pessoas na linha de frente das injustiças climáticas, e não somente acadêmicos, faz-se aqui um esforço de compilação de perspectivas encontradas na literatura que dialoguem com as experiências do ativismo climático, registrados em estudos como os de Torres, Jacobi e Leonel (2020), e Neas, Ward e Bowman (2022).

Torres, Jacobi e Leonel (2020) e Louback e Lima (2022) discutem o ativismo brasileiro por justiça climática. Enquanto os primeiros mostram que a luta por justiça climática chega ao Brasil principalmente a partir de movimentos globais, como o *Fridays for Future* e a Primeira Greve Mundial pelo Clima de 2019, e sem fortes conexões à justiça social e outros grupos ativistas, como coletivos indígenas, negros, periféricos, entre outros, as autoras Louback e Lima (2022) focam-se justamente nessas comunidades, para conectar a luta por justiça climática à luta por território, subsistência e meios de vida desses povos, mostrando como essa luta tem se expandido para essas comunidades em poucos anos.

Neas, Ward e Bowman (2022) também discutem o movimento *Fridays for Future*, ações de ativismo disruptivo não violento do Norte Global e a ativista sueca Greta Thunberg como impulsionadores da justiça climática e seus significados a partir de 2018, destacando que estudos acadêmicos se focaram excessivamente nesses recortes num primeiro momento. Por isso, é necessário que estudos sobre justiça climática a partir do Sul Global sejam feitos e mostrem a evolução dessa ideia a partir de territórios daqui.

Passando pelas teorias de justiça, que são discutidas há séculos e um campo extenso na Filosofia, e ampliando essas teorias para abranger novas discussões, como os direitos de não humanos (animais, ecossistemas, corpos hídricos) e como injustiças ambientais impactam não somente a natureza mas conjuntamente grupos específicos da sociedade, com marcadores sociais definidos de raça, gênero e classe social, é possível amarrar todos estudos aqui citados a partir da revisão de literatura.

A justiça climática pode ser vista como uma releitura de todas as teorias e dimensões apresentadas, que destaca os novos riscos impostos sobre o mundo que foi construído pelas sociedades, principalmente desde a Revolução Industrial. Um mundo dependente de

Apoio:



Realização:



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
SUSTENTABILIDADE



Financiamento:





XII
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS
DESIGUALDADES SOCIAIS
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

combustíveis fósseis e da exploração de algumas nações sobre outras, de sociedades patriarcais e racistas, e um mundo em que deixamos de ser cidadãos para nos tornarmos consumidores (Krenak, 2022). Nesse mundo já climaticamente alterado, a justiça climática vem se definindo, a partir desta revisão de literatura, como uma preocupação e crítica às origens da mudança global do clima, tanto quanto sobre seus efeitos.

A justiça climática não apenas denuncia a desigual distribuição de ônus e benefícios ambientais, ou a necessidade de justiça processual em instâncias jurídicas, ou o reconhecimento de diversidade cultural e de garantia de capacidades individuais, mas primordialmente com a necessidade de reparação histórica e correção de atos para aqueles causadores das mudanças climáticas, sempre conectando esses ônus, benefícios, e atos, a uma cadeia histórica de injustiças.

Ainda, nesse sentido, toda injustiça climática é uma injustiça ambiental, mas o contrário não se aplica, pois as mudanças climáticas trazem mais um eixo de injustiça que a injustiça ambiental não engloba explicitamente, que é toda a particularidade que as alterações climáticas trazem a essa nova realidade: eventos climáticos extremos, alteração do nível do mar, acidificação dos oceanos, etc.

Por exemplo, casos de depósitos de resíduos perigosos em locais majoritariamente ocupados por população negra e/ou de classes populares é uma injustiça ambiental, pois prejudica tanto o meio ambiente como essas populações, que já são historicamente marginalizadas, mas não uma injustiça climática pois os riscos não são postos devido às alterações climáticas. Já a alocação de população negra e/ou de classes populares à beira de cursos d'água é uma injustiça climática, dado que elas estão mais expostas a riscos de deslizamentos das margens e de inundações, consequências que têm sido intensificadas com a ocorrência de eventos climáticos extremos, como fortes chuvas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao conectar-se com as origens históricas e teorias críticas (como a do feminismo negro e de interseccionalidade), vê-se a apropriação da justiça climática por lutas como contra o racismo, por exemplo, com o lançamento do Centro Brasileiro de Justiça Climática, em 2023, que destaca as pautas raciais no país e fortalece a vertente antirracista do conceito. E, apesar de Neas, Ward e Bowman (2022) mostrarem o foco excessivo na ativista Greta Thunberg, ela é

Apoio:



Realização:



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
SUSTENTABILIDADE



Financiamento:





XII
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS
DESIGUALDADES SOCIAIS
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

considerada uma figura essencial para tratar de ativismo climático na atualidade pois possui um grande e inquestionável diferencial, que é o de sempre ser noticiada, como foi ao integrar o barco Madleen Gaza, em junho de 2025, que buscava oferecer ajuda humanitária a habitantes da faixa de Gaza, na Palestina.

Com isso, é possível encontrar sentido na justiça climática a partir de teorias clássicas e contemporâneas de justiça, mas também da teoria feminista negra, da interseccionalidade, da intergeracionalidade, e como já colocado, de tantos eixos quanto forem necessários para combater as injustiças climáticas. Há oportunidades de pesquisa sobre a justiça climática no território brasileiro, entre ativistas climáticos e pesquisadores, e sobre as intersecções particulares do país, considerando povos e comunidades tradicionais, por exemplo. Também indica-se a oportunidade de conexão da justiça climática com os estudos de decolonialidade, algo que não foi destrinchado aqui mas conecta-se ao apresentado sobre a importância de raça, gênero e classe para a luta por justiça climática.

REFERÊNCIAS

AMORIM-MAIA, Ana T.; ANGUELOVSKI, Isabelle; CHU, Eric; et al. Intersectional climate justice: A conceptual pathway for bridging adaptation planning, transformative action, and social equity. *Urban Climate*, v. 41, n. 41, p. 101053, 2022.

ANDINA, Tiziana. Beyond Rawls: The Principle of Transgenerational Equity. In: CORVINO, Fausto; ANDINA, Tiziana (Orgs.). *Global climate justice: theory and practice*. [s.l.]: E-International Relations, 2023.

JOHNSTON, David. *A Brief History of Justice*. 1st Ed. Chichester: John Wiley & Sons Ltd. 2011. 279p.

JUHOLA, Sirkku; HEIKKINEN, Milja; PIETILÄ, Taru; et al. Connecting climate justice and adaptation planning: An adaptation justice index. *Environmental Science & Policy*, v. 136, p. 609–619, 2022.

Apoio:



Realização:



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
SUSTENTABILIDADE



Financiamento:





XII
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS
DESIGUALDADES SOCIAIS
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

KASHWAN, Prakash. Climate Justice in the Global North. *Case Studies in the Environment*, v. 5, n. 1, 2021.

KRENAK, Ailton. *Futuro ancestral*. TAURUS, 2022.

KUEHN, Robert R. A Taxonomy of Environmental Justice. *Environmental Law Reporter*, v. 30, 2000, p. 10681-10703. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=628088>.

LOUBACK, Andréia Coutinho; LIMA, Leticia M. R. T. (Orgs.). *Quem precisa de justiça climática no Brasil? GT de Gênero e Justiça Climática*, Observatório do Clima, Hivos, 2022.

NEAS, Sally; WARD, Ann ; BOWMAN, Benjamin. Young people's climate activism: A review of the literature. *Frontiers in Political Science*, v. 4, 2022.

PAGE, Matthew J. et al. A declaração PRISMA 2020: diretriz atualizada para relatar revisões sistemáticas. *Epidemiol. Serv. Saúde*, Brasília, v. 31, n. 2, e2022107, 2022. Disponível em http://scielo.iec.gov.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-49742022000201700&lng=pt&nrm=iso.

SCHLOSBERG, David. *Defining Environmental Justice: Theories, Movements, and Nature*. [s.l.]: Oxford University Press, 2007. Disponível em: <https://academic.oup.com/book/4798>.

SULTANA, Farhana. Critical climate justice. *The Geographical Journal*, v. 188, n. 1, p. 118–124, 2021.

TORRES, Pedro H. C.; JACOBI, Pedro R.; LEONEL, Ana L. Nem leigos nem peritos: o semeador e as mudanças climáticas no Brasil. *Política & Sociedade*, Florianópolis, v. 19, n. 44, p. 17-38. 2020.